

POSICIONAMENTO PARA A
COP26

GLASGOW 2021

FIESP **CIESP**

A 26ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP26) e a 3ª reunião das Partes do Acordo de Paris (CMA3), que ocorrerão em Glasgow, Escócia, entre 31 de outubro e 12 de novembro de 2021 serão um marco para a agenda multilateral global.

De um lado, porque se espera acordar os elementos centrais do livro de regras sobre o mercado de carbono (Artigo 6 do Acordo de Paris), o que é fundamental para viabilizar a geração de projetos que gerem reduções certificadas de emissões e a compensação de emissões por países e atores privados. O mercado de carbono regulado no âmbito da UNFCCC e do Acordo de Paris será essencial para nortear os mercados de carbono nacionais.

Adicionalmente, a COP26 será um marco diante da urgência de se definir metas de neutralidade climática, que permitam equilibrar emissões e remoções de GEEs visando contribuir, de maneira significativa, com os esforços globais para se limitar o aumento de temperatura em no máximo 1.5°C, como previsto no Acordo de Paris.

Diante desse cenário, o financiamento climático será outro tema central da COP26, visando assegurar ao menos US\$ 100 bilhões por ano como forma de catalisar projetos que promovam o desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento, o que reforça o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas que permeia a UNFCCC e o Acordo de Paris.

Considerando o papel da indústria diante de ações concretas que estimulam inovação, tecnologias e boas práticas produtivas que fomentam a transição para uma economia de baixo carbono, apresentamos nosso posicionamento sobre os principais temas que serão negociados durante a COP26.



SUMÁRIO

- 1.** ACORDOS COOPERATIVOS, ARTIGO 6.2
- 2.** AJUSTES CORRESPONDENTES NO ARTIGO 6.4
- 3.** USO DE UNIDADES (CERS) DO MDL NO ARTIGO 6.4
- 4.** METODOLOGIA E PROJETOS MDL
- 5.** ADICIONALIDADE
- 6.** FINANCIAMENTO
- 7.** TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS
- 8.** MECANISMOS UNILATERAIS DE AJUSTE DE FRONTEIRA



ACORDOS COOPERATIVOS, ARTIGO 6.2

A transferência internacional de resultados de mitigação (ITMOs), no âmbito do Artigo 6.2, é um dos mecanismos de mercado que deve estimular o desenvolvimento de projetos que resultem em reduções certificadas de emissão.

Por meio do Artigo 6.2, países adotarão enfoques cooperativos com outros países, a fim de comercializar ITMOs (equivalentes a 1 tonelada de CO₂eq), que serão usados pelo país adquirente para cumprir parte de sua meta climática.

As negociações sobre o Artigo 6.2 estão bastante avançadas e países começam a negociar e definir acordos cooperativos para transacionar créditos que serão úteis para contribuir com as metas climáticas.

Nesse sentido, o Brasil deve buscar acordos com países que aceitem créditos certificados, como é o caso, por exemplo, dos CBIOS (créditos de descarbonização) do RenovaBio que não forem comercializados com as distribuidoras.

Vale ressaltar que os CBIOS são créditos embasados em uma robusta metodologia, que já estão sendo gerados e que permitiriam, em um curto espaço de tempo, fomentar o mercado de carbono



AJUSTES CORRESPONDENTES NO ARTIGO 6.4

O mecanismo do Artigo 6.4 busca contribuir com a mitigação de GEEs, promover o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza por meio de projetos que gerem reduções certificadas de emissão (denominadas de A6.4ERs) que serão comercializadas a fim de reduzir emissões.

O Artigo 6.4 é um dos principais mecanismos de flexibilização do Acordo de Paris e será essencial para estimular o atingimento das metas propostas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) dos países, incluindo as metas do Brasil. Adicionalmente, créditos A6.4ERs poderão ser comercializados no mercado voluntário, especialmente considerando a definição de metas corporativas de neutralidade de emissões, estimulando ainda mais o desenvolvimento de projetos que gerem resultados de mitigação e co-benefícios de adaptação.

Assim como o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) do Protocolo de Quioto, o Artigo 6.4 servirá como um catalisador de projetos que viabilizem reduções de emissão de maneira eficiente e que ajudarão Partes e atores privados em suas metas e estratégias de mitigação e de neutralidade de emissões.

A transparência no reporte das ações e contabilidade das reduções de emissão é essencial. Evitar a dupla contagem das reduções de emissão - o uso dos créditos pelo adquirente e sua contabilização para a NDC do país gerador dos créditos - é fundamental para assegurar a integridade ambiental dos projetos, em linha com o que preconiza o Artigo 6.5 do Acordo de Paris.

A forma definida para evitar a dupla contagem no Artigo 6.2, que trata da cooperação entre países que envolve a transferência internacional de resultados de mitigação (ITMOs) é fazer ajustes correspondentes na NDC do país gerador dos créditos (parágrafo 36 da Decisão 1/CP.21).

No mecanismo do Artigo 6.4, que envolve projetos desenvolvidos entre atores privados, no entanto, não há previsão legal para ajustes correspondentes.

Considerando que esse mecanismo é voltado para encorajar o setor privado a desenvolver projetos e levando em conta que a lógica da criação das primeiras iNDCs não considerava a questão dos ajustes correspondentes, é fundamental estimular o funcionamento do mecanismo sem que a geração de créditos pelo setor privado seja prejudicada.

Assim, no intuito de prezar pela transparência e integridade ambiental sem colocar em risco os benefícios que podem ser gerados pela ampla utilização do mecanismo para o atingimento das NDCs e de metas voluntárias, a FIESP/CIESP entende que as definições sobre o mecanismo do Artigo 6.4 devem se pautar pelas seguintes premissas:

- Assegurar a transparência, evitando a dupla contagem dos créditos transacionados.
- Estimular projetos de desenvolvimento sustentável no setor privado sem criar barreiras para novos projetos.
- Eventuais ajustes correspondentes no Artigo 6.4 devem ser feitos de forma proporcional aos setores emissores, conforme os inventários nacionais, permitindo que o aumento da meta tenha foco em ações que possam gerar maior ambição.
- No caso do Brasil, atualmente esse ajuste se daria no setor de uso da terra, visando alcançar a meta de desmatamento ilegal zero, evitando-se assim, que os setores produtivos, que geram reduções de emissões e que podem gerar créditos no âmbito do Artigo 6.4, sejam indevidamente prejudicados. Dessa forma, o Brasil poderá fomentar ainda mais a conservação e o aumento dos estoques florestais, bem como a recomposição de vegetação nativa.
- Vale ressaltar que ajustes correspondentes no setor de uso da terra podem ajudar o Brasil a captar recursos de financiamento climático, de acordo com o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, contribuindo de maneira efetiva para a redução de emissões, em linha com o compromisso nacional de neutralidade de emissões até 2050.



USO DE UNIDADES (CERS) DO MDL NO ARTIGO 6.4

A indústria brasileira tem historicamente se engajado em projetos que permitem reduzir emissões dentro dos setores e ainda, gerando créditos de carbono por meio de projetos de MDL. Alguns dos projetos desenvolvidos ainda estão em atividade e, conforme regras estabelecidas pelo Mecanismo, alguns deles ainda poderiam contribuir de maneira efetiva para o clima por algumas décadas.

Nesse sentido, é fundamental para a segurança jurídica dos desenvolvedores de projetos, que esses créditos sejam valorados no âmbito do Acordo de Paris e que seus projetos e metodologias sejam utilizados como base para a geração de créditos no mecanismo do Artigo 6.4.

O Artigo 6.4 busca promover projetos de desenvolvimento sustentável que gerem reduções de emissão e apoiem os países no cumprimento de suas metas. Ainda, no contexto dos esforços de neutralidade de emissões, o mecanismo terá um papel central para ajudar os países, bem como atores privados que possuam metas voluntárias.

O Brasil possui grande experiência e capacidade instalada para desenvolver projetos de redução de emissão que podem contribuir de maneira efetiva e considerável para o atingimento de sua NDC, bem como de metas de outros países.

A experiência adquirida com base nos mecanismos de flexibilização do Protocolo de Quioto deve ser utilizada pelo mecanismo do Artigo 6.4, conforme definido pela Decisão 1/CP.21.

Dessa forma, para a FIESP/CIESP, é essencial que os CERs gerados no âmbito do MDL possam ser usados no Artigo 6.4, ao menos até o ano de 2030. Vale ressaltar que o início do mecanismo tendo os CERs do MDL como créditos “A6.4ERs equivalentes” pode auxiliar de maneira efetiva e com integridade ambiental, no atingimento de reduções certificadas de emissão, independentemente de definições metodológicas do mecanismo que virão a ser adotadas.



METODOLOGIAS E PROJETOS MDL

Levando-se em conta que a experiência dos mecanismos do Protocolo de Quioto deve ser considerada no Artigo 6, e que os mercados são instrumentos desenhados para auxiliar e proporcionar alternativas de redução de emissões custo-eficientes, é fundamental que projetos MDL já aprovados e, de forma mais ampla, as metodologias já aprovadas, possam ser utilizadas no âmbito do Artigo 6.4.

Desprezar a experiência obtida com a implementação do MDL criaria obstáculos para o funcionamento do Artigo 6.4 e limitaria a ambição das reduções de emissão que são cruciais para permitir limitar o aquecimento global em no máximo 1.5°C.

Para a FIESP/CIESP, manter os projetos e metodologias MDL no Artigo 6.4 é uma condição sine qua non para que o novo mecanismo possa começar a gerar resultados de imediato.

Isso é essencial, ainda, para incentivar o setor privado a desenvolver projetos que gerem A6.4ERs, evitando-se um vazio de projetos no início da contabilização das metas das Partes e impactando, na prática, a mitigação geral nas emissões globais.



ADICIONALIDADE

Em conformidade com a Decisão 1/CP.21, parágrafo 37, que estabelece que as regras de funcionamento do Artigo 6.4, a adicionalidade dos projetos deve contemplar reduções de emissões que não ocorreriam sem o desenvolvimento de determinada ação, de maneira similar ao MDL do Protocolo de Quioto.

Nesse sentido, a FIESP/CIESP entende que o conceito de adicionalidade é fundamental para o funcionamento do novo mecanismo de flexibilização, e não deve ser um obstáculo ao desenvolvimento dos projetos, desde que a integridade ambiental seja assegurada.

É importante ressaltar que quaisquer mudanças ou ajustes são importantes para a melhoria do mecanismo e garantia da integridade ambiental. No entanto, quaisquer mudanças devem considerar a redução dos custos de transação no cálculo da linha de base e da avaliação da adicionalidade.

Propostas rígidas de adicionalidade que prejudiquem ações e setores presentes nas primeiras NDCs não devem, sob pena de impactar a ambição, ser aceitas.



FINANCIAMENTO

O Artigo 9 do Acordo de Paris ressalta o papel que financiamento climático deve ter como meio para impulsionar ações de mitigação, adaptação e tecnologias alinhadas com as NDCs das Partes.

Na COP15, em 2009, as Partes celebraram o Acordo de Copenhague, prevendo a criação do *Green Climate Fund* (GCF) que deveria receber recursos de US\$ 100 bilhões ao ano a partir de 2020, especialmente oriundos de países desenvolvidos.

Desta forma, a FIESP/CIESP entende que é essencial garantir a efetiva capitalização de ao menos US\$ 100 bilhões anuais para fomentar a transição de baixo carbono em países em desenvolvimento. Os caminhos para neutralidade climática exigem que financiamento climático seja efetivamente reforçado e chegue aos países, principalmente aos em desenvolvimento, sob pena de reduzir a ambição das ações pretendidas.



TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS

A adoção de tecnologias é inerente a possibilidade de fomentar uma transição para uma economia de baixo carbono. Entre 2014 e 2020, 58% dos pedidos de assistência técnica visando reduzir emissões trataram de eficiência energética e substituição de fontes energéticas, enquanto para adaptação em agricultura e florestas representaram 21% e recursos hídricos, 20%, de acordo com dados do *Climate Technology Centre and Network* (CTCN).

Inovação na indústria é uma condição para reduzir emissões. O CTCN é um braço de implementação do Mecanismo Tecnológico da UNFCCC, que junto com o Comitê Executivo de Tecnologia visam aprofundar a transferência e adoção de tecnologias pelas Partes.

O CTCN, por exemplo, colabora com indústrias, organizações e instituições de pesquisa em todo o mundo para trazer soluções de tecnologia de eficiência energética para mitigar as mudanças climáticas.

É fundamental incrementar o CTCN e o Mecanismo Tecnológico, inclusive com recursos para o financiamento de tecnologias a fim de contribuir com as ações dos países em desenvolvimento.



MECANISMOS UNILATERAIS DE AJUSTE DE FRONTEIRA

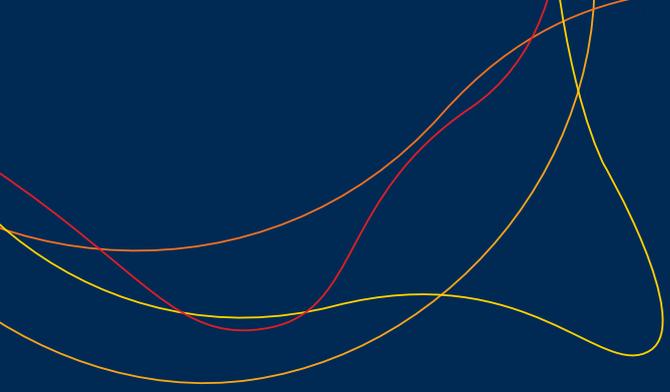
A FIESP/CIESP defende a plena e ambiciosa implementação das NDCs das Partes do Acordo de Paris como forma de fomentar economias de baixo carbono, com resultados de mitigação suficientes para atingir os objetivos do Acordo de Paris e minimizar os impactos causados pelo aquecimento global.

A lógica da criação das NDCs é que permitiu unir todos os países em torno do Acordo de Paris, com esforços alinhados às suas realidades e responsabilidades diante do aquecimento global. A implementação das NDC ao longo dos anos, deve ser monitorada e avaliada por meio do *Enhanced Transparency Framework* (Artigo 13) e do *Global Stocktake* (Artigo 14).

Nesse sentido, a criação de mecanismos unilaterais de ajuste de fronteira que estabeleçam a cobrança de valores em função da pegada de carbono dos produtos, como é o caso da *Carbon Border Adjustment Mechanism* (CBAM) da União Europeia, segue um viés unilateral que confronta o enfoque das NDC e do Acordo de Paris.

Medidas unilaterais de ajuste de fronteira, com base em metodologias diversas, terão como resultado a penalização de setores e produtos sem considerar as NDC dos países, ensejando discriminação arbitrária e injustificada ao comércio.

Isso contraria as regras multilaterais de comércio internacional e ao invés de estimular a adoção das metas nacionais que motivarão reduções de emissões justamente nos setores mais emissores, pode criar incentivos perversos que impactam além do comércio, a adoção de ações efetivas no âmbito das NDCs das Partes.



www.fiesp.com.br

FIESP **CIESP**